

# Decreto exclui tempo em auxílio-acidente de aposentadoria especial

23/07/2020

O segurado que exerce atividade em condições especiais não poderá mais incluir o tempo em que eventualmente permanecer afastado por auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez por motivos acidentários no cômputo para a aposentadoria especial.

Reprodução



Decreto muda regra referente ao uso do período de afastamento por auxílio-doença acidentário na aposentadoria especial  
Reprodução

A mudança foi definida pelo [Decreto 10.410/2020](#), de 30 de junho, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto 3.048/1999](#). Ele estabelece uma nova redação para o artigo 65, que define o que é tempo de trabalho permanente para caracterização do exercício de atividade em condições especiais.

O parágrafo único indica que se aplicam a essa definição "os períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive ao período de férias, e aos de percepção de salário-maternidade", excluindo da redação períodos "de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários".

## Críticas

Para o professor e advogado **Hélio Gustavo Alves**, a alteração promovida no artigo 65 pelo Decreto 10.410/2020 é um "grande golpe do Poder Executivo" e deve ser considerado como "um enorme retrocesso social previdenciário aplicado na vida dos segurados que exerceram atividades expostas a agentes agressivos e receberam benefícios por incapacidades".

Como explica, para receber aposentadoria especial, os segurados terão de abrir mão deste período de afastamento como tempo de contribuição, o que significa mais tempo trabalhado em atividades com agentes nocivos, até atingir o tempo de contribuição necessário.

Se escolherem usar o tempo de afastamento, terão de incorrer pela aposentadoria comum, cujas exigências são maiores e a renda mensal, menor.

Além disso, deve gerar mais um ciclo de demandas ao Judiciário. "Os advogados vão judicializar e demonstrar essa ilegalidade, a inconstitucionalidade. Vai chover de ação na Justiça para garantir esse direito", apontou.

## Tese do STJ

Até novembro de 2003, não havia qualquer restrição ao reconhecimento da especialidade do do tempo de afastamento por seguro-doença acidentário ou previdenciado.



A discussão foi criada pela edição do Decreto 4.882/2003, que alterou o artigo 65 para impor a restrição: tempo de afastamento por auxílio-doença não-acidentário seria computado como atividade comum.

O STJ analisou a questão em junho de 2019, seguindo o rito dos recursos repetitivos. Relator, o ministro Napoleão Nunes Maia ressaltou que a legislação, se por um lado suprimiu o auxílio-doença não-acidentário, por outro permitiu o cômputo das férias e do salário-maternidade como tempo de atividade especial, apesar de nesses afastamentos o segurado não estar exposto a agentes nocivos no trabalho.

"Ora, se nesses casos o legislador prevê o cômputo normal desses afastamentos como atividade especial, não há, sob nenhum aspecto, motivo para que o período em afastamento de auxílio-doença não acidentário também não seja computado, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial", afirmou.

Assim, a tese definida foi: *o segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse período como especial.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-jul-23/decreto-exclui-tempo-auxilio-acidente-aposentadoria-especial/>